

Lei Nº 518/92.

Estima a Receita e fixa a
despesa do Município de São
José de Mipibu/RN para o
Exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposição Geral

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa
a Despesa do Município de São José de Mipibu/RN, para
o Exercício de 1993, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal.
- II - Orçamento da Seguridade Social, am-
bos referente aos seus Órgãos.

TÍTULO II

Des Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Estimativa da Receita

Art. 3º - A Receita Total é estimada
no valor de R\$ 50.550.000,00 (cinquenta bilhões,
quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas no Anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento.

Receita - 1993

Anexo I Especificação	Valor	Grdf 1.000,00 Total	%
Receitas Correntes		44.650.000	88,32
Receita Tributária	800.000		1,58
Receitas de Contribuições	500.000		0,99
Receita Patrimonial	320.000		0,63
Transferências Correntes	42.830.000		84,73
Outras Receitas Correntes	200.000		0,39
Receitas de Capital		5.900.000	11,68
Operações de Crédito	500.000		0,99
Alienação de Bens	250.000		0,50
Transferências de Capital	5.100.000		10,09
Outras Receitas de Capital	50.000		0,10
Total da Receita	50.550.000	50.550.000	100,00

Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de Grdf 47.669.000.000,00 (quarenta e sete bilhões seiscentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros).

I - No Orçamento Fiscal fixada em Grdf 31.937.000.000,00 (trinta e um bilhões novecentos

e trinta e sete milhões de cruzeiros)

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em Cr\$ 16.500.000,00 (Dezesseis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de Cr\$ 2.881.000.000,00 (Dois bilhões oitocentos e oitenta e um milhões de cruzeiros), será destinada à Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, servirá como recursos para a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante no Anexo II, apresentado a seguir

Despesa por Poder e Órgão

Anexo II		Cr\$ 1.000,00	
Especificação	Valor	Total	%
I - Poder Legislativo		1.820.000	3,61
Câmara Municipal	1.820.000		3,61
II - Poder Executivo		45.849.000	90,70
Gabinete do Prefeito	1.965.000		3,89
Secretaria de Administração	2.852.000		5,64
Secretaria de Finanças	1.250.000		2,47
Secretaria de Ed. e Cultura	14.450.000		28,59
Secretaria de Obras, Viação e Desenvolvimento Urbano	9.600.000		18,89

Anexo II

Especificações	Valor	Total	%
Secretaria de Saúde	9.675.000		19,14
Secretaria de Promoção e Assistência Social	6.057.000		11,98
Sub-total da Despesa		47.669.000	94,31
Reserva de Contingência		2.881.000	5,69
Total da Despesa		50.550.000	100,00

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada nesta Lei.

II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu-RN, em 11 de Novembro de 1992.

(aa) Jamilson Ferreira
Prefeito